



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

RESOLUÇÃO Nº 191/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – A alínea “n” do inciso II do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

II – (...)

n) Organizar e decidir as matérias que serão incluídas na pauta do Expediente e da Ordem do Dia.”

Art. 2º. – O § 3º. do art. 154 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 154 (...)

§ 3º. - A ata da sessão anterior será lida a requerimento de vereador e votada independente da leitura quando não requerido, nos seguintes termos:

I - a ata de sessão ordinária será votada na sessão ordinária subsequente;

II - a ata de sessão extraordinária será votada na sessão extraordinária subsequente.”

Art. 3º. O inciso II do art. 159 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 (...)

II - à leitura das matérias recebidas, ofícios, respostas às indicações e respostas aos Requerimentos feitos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo.

Art. 4º. – Fica incluído o § 4º. ao art. 186, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

“§ 4º. - Fica a critério do Presidente organizar e decidir as matérias que serão incluídas na Pauta do Expediente e na Pauta da Ordem do Dia.”

Art. 5º. – O inciso II do art. 246 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.246 – (...)

II – 10 minutos com apartes.”

Art. 6º. – O inciso II do art. 325 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.325 – (...)

II – dez minutos;”

Art. 7º. – O art. 351 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art.351 – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no artigo 377 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.”

Art. 8º. - O art. 377 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 377- Nas hipóteses previstas no artigo anterior, no processo de cassação de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá ao seguinte rito.”

Art. 9º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de outubro de 2021.

31º. Ano de Emancipação Política

29º. Ano de Instalação.


ALVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR-PSDB


BRUNO REZENDE MONTEIRO
VEREADOR-DEM


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSDB


JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR-DEM


KELLY BARATEIA
VEREADORA-PSB

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
VEREADOR-PSDB